



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435 0080



DECRETO Nº. 015/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020.

"Regulamenta a proibição da atividade de vendedores ambulantes no âmbito do município de Francisco Macedo, como medida excepcional para enfrentamento ao COVID - 19 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela OMS em janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os Decretos Municipais nº 05/2020, 06/2020, 07/2020, 08/2020, 010/2020, 012/2020 e 013/2020 que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, bem como declara estado de calamidade pública, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir e agilidade e fornecer a resposta rápida à Emergência em Saúde Pública de Importância internacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a nota expedida pela Sociedade Brasileira de Infectologia - SBI de 24 de março de 2020, que alerta para a necessidade de manutenção das medidas de restrição recomendadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000
CNPJ: 01.612.577/0001-17
E-mail.: prefeitura@franciscomacedo.pi.gov.br
Telefone: (89) 3435 0080



sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO o grande risco de disseminação do coronavírus por pessoas que circulam várias cidades e outros estados;

DECRETA:

1) Fica terminantemente proibida a atividade de vendedores e ambulantes no âmbito do município de Francisco Macedo, em especial, praticado por pessoas residentes em outros municípios e que promovam venda de porta em porta.

Parágrafo único. As medidas restritivas determinadas neste artigo terá vigência a partir das 00:00 horas do dia 05 de maio de 2020 até o dia 21 de maio de 2020, podendo ser prorrogado.

2) Em razão do poder de polícia conferido pela Lei Orgânica ao chefe do executivo, poderá este recorrer a Polícia Militar e aos membros da vigilância sanitária no sentido de garantir a execução das medidas necessários ao cumprimento do artigo anterior.

3) Uma cópia do presente decreto será encaminhada para o Ministério Público para que sejam tomadas as providências que julgar necessárias.

4) Ficam revogadas as disposições em contrário.

5) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, em 05 de maio de 2020.


Raimundo Nonato de Alencar

Prefeito Municipal

Raimundo Nonato de Alencar
Prefeito Municipal
CPF: 178.968.275-49